

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL JOAQUIM NABUCO  
ASSUNTO: CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO E AUTORIZAÇÃO DO  
CURSO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL  
MÉDIO EM SEGURANÇA NO TRABALHO  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ  
PROCESSO N° 01/2008 *Publicado no DOE de 10/05/2008 pela Portaria  
SECTMA nº 074/2008, de 09/05/2008*  
**PARECER CEE/PE N° 36/2008-CEB** *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 15/04/2008*

---

## I – RELATÓRIO:

Mediante ofício dirigido a este Conselho, o diretor-geral do Centro de Educação Profissional BJ Ltda., Sr. Jânyo Janguiê Bezerra Diniz, solicita o Credenciamento do Centro de Educação Profissional Joaquim Nabuco e a autorização do Curso Técnico de Nível Médio em Segurança no Trabalho, - área de Saúde.

Obedecendo aos dispositivos legais atinentes à matéria em tela, integram o presente processo os documentos a seguir arrolados:

- Relativamente ao credenciamento da instituição:
  - Contrato social, com respectiva consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco.
  - Cópia de comprovante de inscrição e de sua situação cadastral.
  - Certidões negativas de débitos para com a Seguridade Social e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
  - Documento de identificação dos dirigentes das instituições mantenedora e mantida.
  - Documento de ocupação legal do imóvel, onde se desenvolverão as atividades da mantida.
  - Plantas das edificações e atestado de suas condições de habitabilidade e segurança, acompanhados da respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART), emitida pelo CREA.
- Referentemente à autorização para o funcionamento do curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Segurança no Trabalho - área de Saúde:
  - Regimento da instituição e seu projeto político-pedagógico.
  - Política de remuneração e de qualificação do pessoal docente, técnico e administrativo.
  - Cópias dos documentos comprobatórios de titulação do pessoal docente e do técnico-administrativo.
  - Plano de capacitação docente.
  - Relatório de visita “in loco” das condições de oferta do curso ora solicitado, elaborado pela Comissão de Especialistas designada pela SECTMA mediante portaria.

**II – ANÁLISE:**

No que diz respeito aos aspectos formais para o credenciamento da entidade mantenedora – Centro de Educação Profissional BJ Ltda., todas as exigências legais foram devidamente preenchidas.

No tocante ao conjunto de peças processuais relativas à autorização de funcionamento para Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Segurança no Trabalho, esta relatoria partiu para considerações focadas no Relatório de Visita “in loco”, sob a responsabilidade da Comissão de Especialistas designada pela SECTMA, composta por Valdelice Áurea de Araújo Siqueira – coordenadora, Heleno Vidal da Silva e Ricardo Luís Alves da Silva - especialistas docentes, cujas indicações estão dispostas na Portaria SECTMA nº 020/2008, datada de 21/02/2008.

A visita foi realizada no dia 26 do mesmo mês, sendo a Comissão recebida pelos Srs. Hercílio Belarmino – Gerente da sede, José Roberto de Souza Cavalcanti – Coordenador do curso solicitado, Leônidas Albuquerque – Coordenador pedagógico, e pela Sra. Nilza Cristina Farias Siqueira – Gerente da Educação Profissional.

No relatório mencionado cumpre destacar:

- a- O Regimento Escolar prevê a oferta de cursos na modalidade presencial e na modalidade a distância e abertos às diversas áreas profissionais. Inclui em seu corpo títulos e textos que contemplam os dispositivos legais referentes à Educação Profissional, tais como: Disposições preliminares; Identidade da Mantenedora e suas finalidades; Características, princípios e objetivos da instituição de ensino; Estrutura organizacional da gestão; Organização do ensino; Organização da vida escolar; Princípios de convivência; Disposições gerais e transitórias.
- b- A Proposta Pedagógica fundamenta-se em três partes: I. Elementos fundamentais - consistem em consolidar a Educação Profissional sob a égide da ética e da interação com a sociedade; II. Estratégias para a implementação prática das propostas pedagógicas, interligando-as às concepções filosóficas e pedagógicas que devem presidir à definição do perfil profissional do egresso – lastreado em competências e habilidades definidas; III. Normas de convivência da comunidade escolar, definindo os direitos e deveres das equipes dirigentes, administrativa, técnica, pedagógicas, docente e discente.
- c- O Plano de Curso traz, em sua justificativa, dados e informações fundamentados em reportagem divulgada na Agência do Brasil, em 27/07/2007, segundo a qual o Brasil gasta 32 bilhões anuais, ou seja, 4% do Produto Interno Bruto, em despesas relacionadas com acidentes de trabalho. No caso específico de Pernambuco, foram mais de 10.000 acidentes, no ano de 2005, dos quais quase 80% foram tipicamente no local de trabalho. Daí a instituição, diante de tamanho desafio, propõe-se a oferecer o Curso Técnico de Nível Médio em Segurança no Trabalho, visando a formar profissionais capazes de promover a saúde e a proteção da integridade do trabalhador no local de trabalho.

Vale ressaltar, ainda, para ampliar a visão assinalada na justificativa do plano de curso, que as questões atinentes à segurança no trabalho vão além do aspecto meramente socioeconômico, uma vez que apontam para reflexões sobre a qualidade de vida do próprio trabalhador, sobre a harmonização entre o espaço físico-social e o indivíduo, sobre a preservação do meio ambiente, enfim, sobre outros tantos fatores que contribuem para uma vida digna do ser humano no mundo do trabalho.

Quanto ao acesso, será por processo seletivo, atendendo os requisitos expressos no edital de seleção. A instituição oferecerá, de forma articulada com o Ensino Médio, a matrícula

concomitante - o aluno deverá estar matriculado na 2<sup>a</sup> série do Ensino Médio – e o subsequente ao Ensino Médio ou equivalente.

O Perfil Profissional de Conclusão tem coerência com a justificativa, com os objetivos, com as competências gerais e específicas, explicitando com clareza em que contexto o profissional atuará, consoante o que determina o CBO – Código Brasileiro de Ocupações.

A Organização Curricular do Curso apresenta-se com três módulos, sem terminalidade intermediária, com 400 horas cada um, perfazendo uma carga horária de 1200 horas, mais 180 horas de estágio supervisionado, que terá acompanhamento sistemático de um professor supervisor e poderá ser realizado em instituições de direito público ou privado. Assim, a integralização do curso será com 1380 horas, oferecidas em 03 semestres letivos, com cinco dias letivos por semana, no módulo de aula de 60 minutos.

Os Critérios de Avaliação estão bem definidos, na medida em que seus indicadores evidenciam uma avaliação de natureza diagnóstica, sistemática, expressa através do desenvolvimento de competências adquiridas, com acompanhamento contínuo da aprendizagem. Ao final, será promovido o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 em cada componente curricular, além de apresentar, no mínimo, 75% de freqüência às aulas dadas em cada módulo. Aqui, recomenda-se que a média mínima da aprovação ao final do processo de recuperação seja 6,0 (seis), o argumento vai em direção da melhoria da qualidade da aprendizagem dos alunos do curso.

O processo de recuperação ocorrerá de forma paralela buscando o sistema de avaliação que valorize o processo de reensino, devendo o aluno alcançar o aproveitamento mínimo de 5,0 (cinco), por componente curricular.

- d- As instalações físicas visitadas – situadas na Avenida Senador Salgado Filho, s/n, 2º e 3º andares, no centro da cidade do Paulista – são de boa qualidade. As salas de aula atendem a 35 alunos por turma, todas com ar-condicionado, dotadas de iluminação natural e artificial, mobiliário satisfatório, dispondo de recursos como televisão, vídeo, retroprojetor e data-show.

A biblioteca tem um excelente espaço físico, com ar-condicionado, dotada de mesas e cadeiras no espaço coletivo e de 98 cabines de estudo individual, além de uma boa sala de trabalho em grupo. O acervo atende a bibliografia básica do curso solicitado, contemplando todos os componentes curriculares. Há um sistema de consulta informatizado, bem como a *internet* em todos os computadores. Dispõe de uma bibliotecária e dois assistentes.

O Laboratório de Segurança no Trabalho é um local arejado, bem iluminado, contendo todo o material necessário para a prática profissional.

As condições de acessibilidade foram plenamente atendidas, consoante o que reza a Lei Federal nº 10.098/2000.

- e- O pessoal docente, o técnico e o administrativo possuem titulação condizente com as funções exercidas, como se pode atestar pelos documentos comprobatórios presentes no processo.
- f- O Plano de Capacitação Docente está previsto para ser vivenciado no interregno dos módulos regulares do curso, buscando a formação e capacitação dos seus professores. Há também um Plano de Carreira Docente bem estruturado, com quatro categorias, dispostas gradualmente, de acordo com a titulação do professor (graduado – especialista – mestre e doutor).

Após percorrer atentamente todas as partes integrantes do presente processo e alicerçar a sua análise no relatório de visita “in loco” elaborado pela Comissão de Especialistas designada pela SECTMA, esta relatoria entende que as condições apresentadas pelo interessado atendem física e

legalmente ao credenciamento e à autorização para funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho.

### MATRIZ CURRICULAR

<b>TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM SEGURANÇA NO TRABALHO</b>									
		<b>DISCIPLINAS</b>	T/P	AC's	T/P	AC's	T/P	AC's	
Lei Federal nº 9.394/1996 - Parecer CNE/CEB nº 16/1999	Resolução CNE/CEB nº 04/1999	Módulo I – Básico de Segurança e Saúde no Trabalho	Direito e Legislação da Segurança, Higiene e Segurança do Trabalho	60	20				
			Comportamento Humano e Psicosociologia do Trabalho	60	20				
			Tecnologia Industrial e Higiene e Segurança do Trabalho	80	-				
			Administração Aplicada à Saúde e Segurança do Trabalho	80	-				
			Metodologia do Trabalho Científico	20	-				
			Informática Básica	60	-				
			<b>Módulo I - Subtotal</b>	<b>400</b>					
Módulo II – Segurança e Saúde do Trabalho nos Processos Produtivos	Módulo II – Segurança e Saúde do Trabalho nos Processos Produtivos	Medicina do Trabalho			80	-			
		Análise e Gerenciamento de Riscos Profissionais			60	20			
		Higiene Ocupacional e PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais)			60	20			
		Tecnologia de Prevenção e Controle de Incêndio			80	-			
		Ergonomia Aplicada			40	-			
		Estatística de Acidente do Trabalho			40	-			
		<b>Módulo II - Subtotal</b>	<b>400</b>						
Módulo III – Gestão de Segurança e Saúde do Trabalho	Módulo III – Gestão de Segurança e Saúde do Trabalho	Segurança do Trabalho na Construção Civil					60	20	
		Segurança do Trabalho na Agro-Indústria					40	-	
		Empreendedorismo					40	-	
		Ética Profissional					40	-	
		Logística Aero-Portuária e SST					40	-	
		Teoria do Seguro, Patrimônio e Auditoria					40	-	
		Segurança Contra Substâncias Perigosas					60	20	
			Proteção do Meio Ambiente				40	-	
			<b>Módulo III - Subtotal</b>				<b>400</b>		
			<b>TOTAL DE CARGA HORÁRIA / AULA</b>				<b>1200h</b>		
			<b>Estágio Supervisionado</b>				<b>180h</b>		
			<b>TOTAL DE CARGA HORÁRIA DO CURSO</b>				<b>1380h</b>		

### III – VOTO:

Diante do exposto e analisado, somos de parecer favorável ao Credenciamento do Centro de Educação Profissional Joaquim Nabuco, pelo prazo de cinco anos, bem como à Autorização do

Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Segurança no Trabalho, pelo prazo de quatro anos, em sua sede, situada na Avenida Senador Salgado Filho, s/n, no município do Paulista, com validade a partir da data da publicação da Portaria no Diário Oficial do Estado.

É o parecer. Dê-se ciência do seu teor ao interessado e à SECTMA.

**III – CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 1º de abril de 2008.

CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO – Presidente  
LEOCÁDIA MARIA DA HORA NETA – Vice-Presidente  
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ – Relator  
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS  
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES  
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA  
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA  
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

**IV – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 15 de abril de 2008.

NELLY MEDEIROS DE CARVALHO  
Presidente em exercício